



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.246, DE 11 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

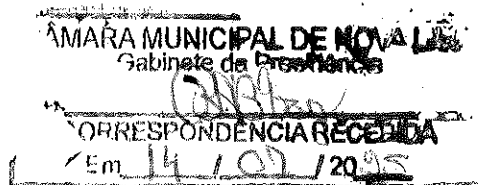
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Semana Municipal de Valorização das Mães, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º Durante a semana referida no artigo anterior, o Poder Executivo poderá promover, por meio de suas secretarias e em parceria com entidades da sociedade civil, ações voltadas à valorização das mães, como:

- I - campanhas de reconhecimento e respeito à maternidade;
- II - Atividades culturais, educativas e esportivas voltadas às mães e suas famílias;
- III - palestras sobre saúde da mulher, maternidade, direitos das mães e inclusão social;
- IV - feiras de empreendedorismo materno.

Art. 3º A Semana Municipal de Valorização das Mães será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de julho de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL